



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 23/25

Proc. nº 00013835/2025-27

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 07/25, de autoria do nobre Vereador Jefferson Cezarolli, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 5996, que dispõe sobre a criação da Central de Achados e Perdidos de placas veiculares no âmbito do Município de São Vicente.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria no que tange à propositura remetida para sanção, de acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Isso porque, segundo a Respeitável Secretaria, o Projeto de Lei em questão pode interferir nas ações de fiscalização e prevenção do órgão de trânsito estadual, visando a combater, inclusive, a prática de uso indevido de placas e veículos irregulares.

Com o devido respeito aos Edis, o que se constata é que o Projeto de Lei proposto transcende os limites do Poder Legislativo Municipal para adentrar na esfera do Poder Executivo Estadual, caracterizando a ilegalidade e a inconstitucionalidade da propositura.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Jefferson Cezarolli, o Projeto de Lei em tela será vetado pelos motivos explanados na manifestação da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB (cópia em anexo), justificando assim o seu Veto Total.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos expostos que ofendem a tripartição e a independência dos Poderes da República, sendo assim, inconstitucional e ilegal, desta forma impedindo a sanção do Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 16/04/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841373** e o código CRC **2A09DEBE**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00013835/2025-27

SEI nº 0841373

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Zurina
Em: 23/04/25 às 15:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria de Mobilidade Urbana

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00013835/2025-27

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 5996 Criação da central de achados e perdidos de placas veiculares

À Secretaria de Governo
Ilmo. Secretário Sr. Rafael Leite

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Autógrafo 5996, originário do Projeto de Lei nº7/25, que dispõe sobre a criação da Central de Achados e Perdidos de placas veiculares no âmbito do Município de São Vicente, do DD. Vereador Jefferson Cezarolli, pelo presente, informamos o que se segue:

Primeiramente, cumpre ressaltar que, segundo o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

III - vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, **registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual**, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União; (Redação dada pela Lei 14.071, de 2020). **(grifo nosso)**

Ressalta-se, ainda, que todo proprietário está sujeito a perder a placa do seu veículo, seja por motivo de furto, roubo ou dano, causado pelas fortes chuvas, por exemplo. Em qualquer situação, segundo o Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran-SP, é obrigatória a solicitação de uma nova, já que circular sem a placa é considerada uma infração gravíssima, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resultando em sete pontos na carteira, multa no valor de R\$ 293,47, além da remoção do veículo. O Detran-SP orienta, em caso de furto ou roubo, registrar um Boletim de Ocorrência (BO) em uma unidade da Polícia Civil mais próxima ou por meio da Delegacia Eletrônica. Essa é uma medida preventiva, caso a placa seja encontrada por outra pessoa e utilizada indevidamente em outro veículo. Checar toda a

documentação do veículo. Só é permitida a emissão de uma nova placa se o veículo estiver devidamente licenciado, ou seja, com todas as taxas em dia e sem multas pendentes.

É importante destacar que as placas veiculares eventualmente encontradas pelos Agentes de Trânsito, ou direcionadas à Secretaria de Mobilidade Urbana por terceiros, são remetidas ao Detran-SP para que localizem o proprietário e tomem as medidas cabíveis para devolução ou outras medidas que se façam necessárias, visto a competência para registro, licenciamento e emplacamento de veículos, assim como acesso ao banco de dados de propriedade veicular.

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador, autor do Projeto em pauta, a sanção de lei municipal que institui a criação de central de achados e perdidos de placas veiculares, conforme projeto de lei proposto, pode interferir nas ações de fiscalização e prevenção do órgão de trânsito estadual, visando combater, inclusive, a prática de uso indevido de placas e veículos irregulares.

Assim sendo, **sugiro**, ao Senhor Prefeito, o **VETO INTEGRAL** ao presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário de Mobilidade Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Martins, Secretário Municipal**, em 04/04/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0833600** e o código CRC **63FB052A**.